



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE ACORDO ENTRE ORDENADORES DE DESPESA
TRANSFERÊNCIA DE USO DE SALAS – CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Processo Administrativo SEI nº: 75/2023

Imóvel: situado no endereço Avenida 22 de Maio, nº 5.990, bloco 1 – ala B, salas 701/702 (Enterprise Corporate), bairro Centro, no Município de Itaboraí/RJ., objeto da matrícula nº 44.843 e nº 44.844, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itaboraí.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Ordenadora de Despesa e Secretaria Municipal de Saúde, ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA, e, de outro, o Ordenador de Despesa e Secretário Municipal de Governo, DIOGO CABRAL DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e administrativas, resolvem celebrar o presente TERMO DE ACORDO, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Acordo tem por objeto a transferência do uso administrativo das salas locadas, objeto do Contrato de Locação nº 031/2023, anteriormente utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Governo, permanecendo o Município de Itaboraí como locatário do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A transferência do uso das salas decorre de reorganização administrativa e funcional, motivada pela necessidade de adequação do espaço físico às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, visando à melhoria da eficiência administrativa e ao fortalecimento das ações de apoio à política pública de saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A medida fundamenta-se, ainda, na adoção do modelo de administração vertical, entendida como a organização das atividades administrativas segundo critérios de hierarquia funcional, coordenação e alinhamento estratégico, concentrando, em uma mesma estrutura administrativa, atividades afins e interdependentes. Tal organização permite maior integração entre os níveis de planejamento, coordenação e execução das atividades administrativas relacionadas à política pública de saúde.

A centralização do uso das salas na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade finalística responsável pelas atividades nelas desenvolvidas, contribui para a racionalização do uso do espaço físico, a otimização dos recursos públicos, o fortalecimento do fluxo decisório e a melhoria da articulação entre unidades administrativas, sem prejuízo dos mecanismos de controle interno e da segregação de funções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE PÚBLICA

A alteração ora pactuada não modifica a finalidade pública da locação, mantendo-se o uso do imóvel exclusivamente para fins administrativos, em atendimento ao interesse público, sem alteração da destinação originalmente contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A partir da formalização do Termo Aditivo ao Contrato de Locação, a Secretaria Municipal de Governo passará a ser a unidade responsável pela execução orçamentária e financeira das despesas decorrentes do contrato, inclusive quanto à indicação da fonte pagadora, observadas as normas orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL SUBSTANCIAL

As partes reconhecem que a presente transferência:
I – não configura alteração estrutural do contrato, nos termos do art. 24, Inciso X da Lei



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

nº 8.666/93;

II – não altera o valor do aluguel, o prazo de vigência, as condições de pagamento, os critérios de reajuste, as garantias ou as obrigações contratuais;
III – não acarreta prejuízo ao locador, mantendo-se íntegra a responsabilidade do Município pelo adimplemento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO

As partes acordam que a alteração do uso das salas será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Locação, nos termos do art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, restringindo-se a modificação à identificação da Secretaria ocupante e à fonte orçamentária responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Acordo possui efeitos administrativos internos, devendo integrar o processo administrativo correspondente como instrumento de concordância expressa entre os ordenadores de despesa, para fins de instrução, controle e transparência.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento para os devidos fins administrativos.

Itaboraí, 26 de janeiro de 2026.


ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde


DIOGO CABRAL DE ANDRADE
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Governo



havendo nada mais a cobrar em juízo ou fora dele, não restando nenhum saldo a ser adimplido por parte do Poder Público em razão dos serviços prestados sem cobertura contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo de reconhecimento de dívida tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 149 da Lei 14.133/2021; **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS:** A ÁGUAS DO RIO 1 SPE S/A assume total responsabilidade pelos encargos tributários, sociais e previdenciários, decorrentes das relações jurídicas previstas na Cláusula Primeira do presente termo de reconhecimento de dívida; **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:** A Comarca do Município de Itaboraí é foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões e demandas relativas ao presente termo de reconhecimento de dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: A Secretaria Municipal De Agricultura obriga-se remeter um resumo deste TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, a ser feita dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes, arcando ainda com os respectivos custos. Itaboraí, 03 de Fevereiro de 2026.

Abílio Flávio da Silva Pereira - Secretário Municipal de Agricultura - Mat: 57.364

Termo:

TERMO DE ACORDO ENTRE ORDENADORES DE DESPESAS TRANSFERÊNCIA DE USO DE SALAS - CONTRATO DE LOCAÇÃO

Processo Administrativo SEI nº: 75/2023. Imóvel: situado no endereço Avenida 22 de Maio, nº 5.990, bloco 1 – ala B, salas 701/702 (Enterprise Corporate), bairro Centro, no Município de Itaboraí/RJ., objeto da matrícula nº 44.843 e nº 44.844, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itaboraí.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Ordenadora de Despesa e Secretaria Municipal de Saúde, ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA, e, de outro, o Ordenador de Despesa e Secretário Municipal de Governo, DIOGO CABRAL DE ANDRADE, Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais e administrativas, resolvem celebrar o presente TERMO DE ACORDO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Acordo tem por objeto a transferência do uso administrativo das salas localizadas, objeto do Contrato de Locação nº 031/2023, anteriormente utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Governo, permanecendo o Município de Itaboraí como locatário do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A transferência do uso das salas decorre de reorganização administrativa e funcional, motivada pela necessidade de adequação do espaço físico às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, visando à melhoria da eficiência administrativa e ao fortalecimento das ações de apoio à política pública de saúde.

A medida fundamenta-se, ainda, na adoção do modelo de administração vertical, entendida como a organização das atividades administrativas segundo critérios de hierarquia funcional, coordenação e alinhamento estratégico, concentrando, em uma mesma estrutura administrativa, atividades afins e interdependentes. Tal organização permite maior integração entre os níveis de planejamento, coordenação e execução das atividades administrativas relacionadas à política pública de saúde.

A centralização do uso das salas na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade finalística responsável pelas atividades nelas desenvol-

vidas, contribui para a racionalização do uso do espaço físico, a otimização dos recursos públicos, o fortalecimento do fluxo decisório e a melhoria da articulação entre unidades administrativas, sem prejuízo dos mecanismos de controle interno e da segregação de funções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE PÚBLICA

A alteração ora pactuada não modifica a finalidade pública da locação, mantendo-se o uso do imóvel exclusivamente para fins administrativos, em atendimento ao interesse público, sem alteração da destinação originalmente contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A partir da formalização do Termo Aditivo ao Contrato de Locação, a Secretaria Municipal de Governo passará a ser a unidade responsável pela execução orçamentária e financeira das despesas decorrentes do contrato, inclusive quanto à indicação da fonte pagadora, observadas as normas orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL SUBSTANCIAL

As partes reconhecem que a presente transferência:

I - não configura alteração estrutural do contrato, nos termos do art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93;

II - não altera o valor do aluguel, o prazo de vigência, as condições de pagamento, os critérios de reajuste, as garantias ou as obrigações contratuais;

III - não acarreta prejuízo ao locador, mantendo-se íntegra a responsabilidade do Município pelo adimplemento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO

As partes acordam que a alteração do uso das salas será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Locação, nos termos do art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, restringindo-se a modificação à identificação da Secretaria ocupante e à fonte orçamentária responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Acordo possui efeitos administrativos internos, devendo integrar o processo administrativo correspondente como instrumento de concordância expressa entre os ordenadores de despesa, para fins de instrução, controle e transparência.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento para os devidos fins administrativos.

Itaboraí, 26 de janeiro de 2026.

ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Saúde

DIOGO CÂBRAL DE ANDRADE - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Governo

Termo Aditivo:

3º Termo Aditivo Ao Contrato Fms Nº 31/2023. Processo Administrativo nº 075/2023 De Locação De Imóvel Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Como Locatário e Empresa Ostras Empreendimentos S/A Como Locadora. Considerando: o Contrato de Locação nº 054/2025; o Termo de Acordo entre Ordenadores de Despesa, firmado em 27 de janeiro de 2026; a inexistência de alteração contratual substancial. Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir: Do Objeto: 1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a identificação da unidade administrativa usuária do imóvel locado, passando o uso administrativo das salas anteriormente ocupadas pela Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Governo, permanecendo o Município de Itaboraí como locatário do imóvel. 2. O imóvel objeto

do contrato permanece sendo aquele situado na Avenida 22 de Maio, nº 5.990, bloco 1 – ala B, salas 701 e 702 (Enterprise Corporate), Centro, Itaboraí/RJ; Da Finalidade: 1. A alteração ora formalizada não modifica a finalidade pública da locação, mantendo-se o uso do imóvel exclusivamente para fins administrativos, em atendimento ao interesse público e à destinação originalmente contratada. Da Responsabilidade Orçamentária E Financeira - 1. A partir da vigência deste Termo Aditivo, a Secretaria Municipal de Governo passará a ser a unidade responsável pela execução orçamentária e financeira das despesas decorrentes do Contrato de Locação nº 031/2023, inclusive quanto à indicação da dotação orçamentária e fonte de recursos, observadas as normas orçamentárias vigentes. 2. Fica mantida integralmente a responsabilidade do Município de Itaboraí pelo adimplemento das obrigações contratuais perante o locador. Da inexistência de alteração contratual substancial: As partes reconhecem expressamente que o presente Termo Aditivo: I – não configura alteração estrutural do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021; II – não altera o valor do aluguel, o prazo de vigência, as condições de pagamento, os critérios de reajuste, as garantias ou as demais obrigações contratuais; III – não acarreta qualquer prejuízo ao Locador, permanecendo íntegras todas as cláusulas do contrato original. Da Ratificação: Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação nº 054/2025 que não conflitem com o presente Termo Aditivo. Da Vigência: O presente Termo Aditivo entrará em vigor em 1º (primeiro) de fevereiro de 2026. Da Publicação: 1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município de Itaboraí/RJ, para que tenha validade e produza seus efeitos. Itaboraí, 28 de janeiro de 2026. Município De Itaboraí - Analice Paulo Rangel Ferreira - Secretária Municipal de Saúde - Locatário / Município De Itaboraí - Rafael Souza Vieira de Moraes - Secretário Municipal de Governo Interino - Locatário / Mirian Rubim Bastos - Locador / Denise dos Santos Rubim Cabral - Locador / André Ricardo dos Santos Rubim - Locador

3º Termo Aditivo Ao Contrato Semfat Nº 04/2023. Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o Município de Itaboraí como Contratante e Conтек Comércio e Serviços de Instalação de Equipamentos Eireli, como Contratada. Processo administrativo nº 728/2021 Vol. 7, nos termos do contrato Semfat nº 04/2023. Pregão Presencial n. 006/2022 - PMI. Do Objeto - O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 07/02/2026 e término previsto para 07/02/2027 com expressa concordância da Contratada. Valor - O valor do Contrato nº 04/2023 pelo período de 12 (doze) meses, na forma do presente aditivo, será de R\$ 44.764,93 (quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro vírgula noventa e três). 03 de fevereiro de 2026. Município de Itaboraí - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia Secretário - Contratante / Conтек Comercio e Serviços de Instalação de Equipamentos Ltda - Stella Freitas Rodrigues Fontes - Procurador - Contratado

ORDEM DE PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

[DOE SANGUE]
[DOE VIDA]